

Proposta nº 27-P/2015

**Assunto: Sistemas Tarifários de Abastecimento de Água, Saneamento e
Resíduos Urbanos - Proposta Tarifária para 2015
Impacto Financeiro Económico e Social**

O Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, estabelece o Regime Jurídico dos Serviços Municipais nestas matérias.

Na sequência desta legislação foi publicado o Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, cujo conteúdo corresponde aos estatutos da ERSAR, estabelecendo designadamente a competência para supervisionar a avaliação tarifária das entidades gestoras.

No quadro das suas atribuições a ERSAR iniciou um processo de recomendações (Recomendação 1/2010) para a formulação dos tarifários de abastecimento de água (AA), e serviços de águas (AR) e residuais e resíduos urbanos (RU), recomendando uma série de critérios a considerar no estabelecimento das tarifas.

Em 2011 foi publicada a Portaria n.º 34/2011, 13 de janeiro que veio impor o conteúdo mínimo dos regulamentos dos serviços de AA, AR e RU.

Na base deste diploma o Município desenvolveu a adaptação do seu Regulamento de Resíduos e Abastecimento de Água e criou o Regulamento relativo ao Saneamento.

O Município integrou em 2003 o sistema multimunicipal de Águas do Centro Alentejo.

No quadro da AMDE o Município passou a tratar o destino final dos seus resíduos na GESAMB EIM.

Fruto da situação de desequilíbrio financeiro que conduziu ao plano de saneamento financeiro o município adotou o sistema tarifário que está em vigor, cuja estrutura é bastante próxima da preconizada pela ERSAR.

Contudo dada a existência de um perfil de consumo bastante abaixo do padrão de 10 m3 (no Alandroal o consumo doméstico médio mensal é de 5,6 m3, com 34,6% dos consumidores a apresentarem um consumo médio mensal de apenas 2,7 m3), traduz-se na formulação de um enorme défice tarifário, extraordinariamente difícil se não impossível de anular, pelo menos no médio prazo.

A integração nos sistemas em alta (Resíduos em 2002, Água e Saneamento em 2003) teve como consequência um substancial crescimento da despesa orçamental com estes serviços, conforme resumo do quadro seguinte que apresenta os principais custos no ano de 2013.

		AA	AR	RU
[1]	Custo de aquisição de água em alta	410.397 €		
[2]	Custo do tratamento de efluentes em alta	- €	294.327 €	- €
[3]	Custo do tratamento de resíduos em alta	- €	- €	84.999 €
[4]	Outros FSE	193.898 €	12.591 €	66.288 €
[5]	Gastos com o pessoal	71.984 €	53.047 €	128.530 €
Σ [1] ...[5]	Custos de Exploração	676.279 €	359.965 €	279.817 €
[6]	Gastos de depreciação e de amortização	199.051 €	150.483 €	31.416 €
	Custos totais	875.330 €	510.448 €	311.233 €

Relativamente a 2014 em matéria de receita tarifária (AA AR e RU) atingiu valores próximos de 658 mil euros (mais 190 mil euros do que em 2013), valor conseguido sem que tenha havido alteração tarifária. A situação deve-se em especial ao facto de durante um certo período de 2013 terem sido aplicadas tarifas em desconformidade com as aprovadas (os consumos de vários consumidores foram divididos por 3 ou 4 meses fazendo-os cair na aplicação do 1º escalão). Por outro lado a melhoria no registo de leitura reduziu substancialmente os registos sem consumo que, ainda assim, se situam em 26,5% dos consumidores, num total de perto de 12.000 recibos.

Apesar da redução de alguns custos de funcionamento conseguidos em 2014 não é possível baixar estruturalmente os custos já que o peso determinante tem origem na "fatura das Águas do Centro Alentejo", da qual apenas 39% é faturada pela câmara.

A Lei de Finanças Locais, Lei n.º73/2013, de 3 de setembro atribui à entidade reguladora a responsabilidade pela verificação de disposições relativas aos preços dos serviços prestados em matéria de abastecimento de água, águas residuais e resíduos urbanos.

A referida Lei que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, estabelece que os preços a praticar em matérias de AA, AR e RU são **previamente** remetidos à ERSAR para emissão de parecer no que repeta à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A referida conformidade com a lei centra-se no artigo 82º da Lei da Água, segundo o qual o regime tarifário visa assegurar tendencialmente e em prazo razoável a recuperação do investimento deduzido da percentagem das participações a fundo perdido e assegurar

a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos ao serviço e o pagamento de outros encargos.

Já este ano foi publicada a Lei 10/2014, de 6 de março que aprova o novo estatuto da ERSAR, cujo conteúdo essencial consiste na alteração do poder desta entidade cujas recomendações passam de orientadoras a vinculativas, passando esta entidade a regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas nos sistemas de titularidade municipal, nomeadamente emitindo pareceres, propostas e recomendações, nos termos definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Neste quadro foi publicada a deliberação ERSAR 928/2014, de 15 de abril, que aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, tornando obrigatória a partir de 2015 a estrutura tarifária aí definida e encontra-se em fase de aprovação pelo Conselho Consultivo da ERSAR o Regulamento Tarifário para a Água e Saneamento.

No ofício de setembro de 2014, a ERSAR comunicou aos municípios que estes devem enviar para parecer os sistemas tarifários a aplicar em 2015, disponibilizando para o efeito a aplicação de formação de tarifários para 2015.

Esta aplicação operacionaliza o envio à ERSAR da informação sobre os tarifários a aplicar dos serviços regulados (abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos) para emissão de parecer por parte desta entidade.

A ERSAR enviou para o efeito as suas recomendações para cálculo das mesmas, cujo conteúdo se resume:

- a) Recuperação tendencial dos custos, adotando a gradualidade que for considerada aceitável, sem prejuízo da garantia de acessibilidade económica aos respetivos serviços;
- b) A CM deverá fundamentar a proposta de atualização dos tarifários tendo por base orçamentos separados por centros de custo - AA, AR, RU.
- c) A ERSAR insiste em que o sistema tarifário tenha por base a sua recomendação, segundo a qual haverá apenas duas categorias de consumidores (domésticos e não domésticos) com quatro escalões para os domésticos (águas e saneamento e escalão único nos RU desde que indexados ao consumo de água) e um único escalão para os não-domésticos que deverá corresponder ao terceiro escalão dos domésticos.
- d) Define para os domésticos a possibilidade de serem estabelecidas tarifas sociais para famílias de baixo rendimento (o regulamento define o salário mínimo per capita como limiar), para famílias numerosas (5 ou mais elementos) e um tarifário social para

instituições (a proposta aponta para que neste caso seja aplicada a tarifa do 1º escalão doméstico).

O quadro de consumo do município abaixo apresentado constitui uma forte condicionante à obtenção de resultados.

	ÁGUA				
	0 - M3	1-5 M3	6-15M3	16-25M3	> 25M3
1 DOMÉSTICOS	26,7%	34,6%	31,6%	5,8%	1,4%
2 ESTADO	0,0%	25,0%	14,6%	27,1%	33,3%
4 SOCIAL	27,7%	27,7%	14,7%	5,6%	24,3%
5 COLETIVIDADES	61,8%	29,4%	5,9%	0,0%	2,9%
6 INDUSTRIA	23,6%	31,5%	27,5%	8,3%	9,2%
7 IDOSOS	17,5%	46,0%	22,1%	2,7%	11,8%
8 OBRAS	24,8%	25,1%	38,6%	9,7%	1,9%

	Água - Consumo médio Mensal em M3					
	0 - M3	1-5 M3	6-15M3	16-25M3	> 25M3	
1 DOMÉSTICOS	0	2,7	9,4	19,0	44,1	5,6
2 ESTADO		3,6	14,3	19,2	300,9	108,5
4 SOCIAL	0	2,3	11,6	21,1	125,8	34,1
5 COLETIVIDADES	0	1,7	9,7		184,0	6,5
6 INDUSTRIA	0	2,6	10,2	18,9	71,2	11,7
7 IDOSOS	0	3,5	8,9	10,4	0,0	3,9
8 OBRAS	0	2,1	9,6	18,1	254,4	10,7

O Município encontra-se numa situação de desequilíbrio financeiro estrutural que o obriga a recorrer ao FAM, situação que reforça a necessidade de avaliar o quadro de evolução tarifária a que está sujeito conforme desenvolvido nos pontos seguintes.

Face ao exposto nos pontos anteriores é inevitável vir a aplicar novos sistemas tarifários de acordo com os critérios impostos pela legislação e pela atuação da ERSAR. Por outro lado a manutenção da atual situação constitui um fator de insustentabilidade para as finanças municipais, sendo que o município se encontra obrigado a apresentar um **Plano de Ajustamento Municipal** que introduza mecanismos de reequilíbrio orçamental.

Assim e tendo em conta o atrás definido é proposta para 2015 o seguinte tarifário:

Fornecimento de Água		2.014	2.015	Δ	TRH
Utilizadores Finais Domésticos					
Tipo 1	Tarifa Fixa (€/30 Dias):				12,22%
	Até 25mm:	3,5200 €	3,9500 €	12,22%	112,22%
	Superior a 25 mm:	5,2800 €	5,9250 €	12,22%	
	Tarifa Variável - por m3:	€/m3			0,0139 €
	1º Escalão (Até 5 m3):	0,4900 €	0,5145 €	5,00%	5,000%
	2º Escalão (Superior a 5 e até 15m3):	0,7400 €	0,8103 €	9,50%	9,500%
	3º Escalão (Superior a 15 e até 25m3):	2,0000 €	1,6000 €	-20,00%	-15,000%
	4º Escalão (Superior a 25m3):	3,1000 €	3,2550 €	5,00%	5,000%

Utilizadores Finais Domésticos (Consumo Social)					TRH
Tipo 7	Tarifa Fixa (€/30 Dias):				0
	Tarifa Variável - por m3:				0,0139 €
	1º Escalão (Até 5 m3):	0,4900 €	0,5145 €	3,50%	
	2º Escalão (Superior a 5 e até 15m3):	0,4900 €	0,5145 €	3,50%	
	3º Escalão (Superior a 15 e até 25m3):	2,0000 €	1,6000 €	-25,00%	
	4º Escalão (Superior a 25m3):	3,1000 €	3,2550 €	15,00%	

Utilizadores Finais Domésticos - Famílias Numerosas					TRH
Tipo 7	Tarifa Fixa (€/30 Dias):		3,95	0	
			5,9250 €		
	Tarifa Variável - por m3:				0,0139 €
	1º Escalão (Até 10 m3):	0,4900 €	0,5145 €	3,50%	
	2º Escalão (Superior a 11 até 20 15m3):	0,4900 €	0,8103 €	3,50%	
	3º Escalão (Superior a 21 e até 30 m3):	2,0000 €	1,6000 €	-25,00%	
	4º Escalão (Superior a 30m3):	3,1000 €	3,2550 €	15,00%	

Utilizadores Finais Não Domésticos (Instituições e Comerciais)					TRH
Tipo 2, 3, 6, 8	Tarifa Fixa (€/30 Dias):				
	Até 20mm:	3,7900 €	5,9250 €	56,33%	
	Superior a 20 e até 30mm:	5,2800 €	7,3920 €	40,00%	
	Superior a 30 e até 50mm:	7,9300 €	10,7055 €	35,00%	
	Superior a 50 a até 100mm:	11,8900 €	16,0515 €	35,00%	
	Superior a 100mm:	17,8300 €	24,0705 €	35,00%	
	Tarifa Variável - por m3:				
	Escalão Único:	1,0000 €	1,6000 €	60,00%	0,0139 €

Utilizadores Finais Não Domésticos - Instituições e IPSS's					TRH
Tipo 4, 5	Tarifa Fixa (€/30 Dias):	€	€		
	Tarifa Variável - por m3:				
	Instituições	0,5000 €	0,5145 €	2,90%	
	IPSS's:	0,2500 €	0,5145 €	105,80%	0,0139 €

Nota: Acresce o IVA à Taxa em Vigor
 Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas